

REGIMENTO INTERNODO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA BAHIAFARMA

CAPÍTULO I

DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 1º O Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT é um órgão consultivo, instalado por Ato Administrativo da Diretoria Geral, vinculado a Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento da Bahiafarma - DIPED e tem como propósito a gestão e promoção de políticas institucionais de inovação, por meios das diretrizes estabelecidas na Política de Inovação e tem por objetivo promover o incentivo a pesquisa, desenvolvimento e inovação no âmbito da Bahiafarma, por meio de ações e processos de inovação, dando apoio às pesquisas que resultem na apropriação de conhecimento, a fim de contribuir para o desenvolvimento social, cultural e tecnológico do país.

Parágrafo Primeiro. O NIT tem como missão, promover a política de inovação da Bahiafarma, adotando medidas necessárias à pesquisa e ao desenvolvimento de tecnologias inovadoras para o Sistema Único de Saúde - SUS, por meio da integração com universidades, centros de pesquisa, e outros institutos de ciência e tecnologia, órgãos afins do governo, setor produtivo e sociedade civil organizada, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico da Bahia e do Brasil.

Parágrafo Segundo. O presente regimento tem como principais referências a Constituição Federal, a Lei Federal nº 10.973/2004, alterada pela Lei Federal nº 13.243/2016 e a Lei Estadual nº 14.315/2021, regulamentada pelo Decreto nº 22.327/2023.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º São competências do NIT:

I. Gestão da Política de Inovação:

- a) Zelar pela implantação, manutenção e desenvolvimento da Política de Inovação da Bahiafarma.
- b) Zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações e à sua comercialização.

II. Apoio ao ecossistema de inovação:

- a) Apoiar e assessorar iniciativas de fortalecimento do ecossistema de inovação estadual e nacional no âmbito da sua finalidade e nos interesses da Bahiafarma.
- b) Participar da avaliação e classificação dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da legislação vigente.

III. Gestão de laboratórios e receitas advindas da prestação de serviços:

- a) Analisar as solicitações de compartilhamento e utilização dos laboratórios da Bahiafarma em consonância com a legislação vigente.



b) Analisar e emitir parecer quanto à destinação das receitas geradas em razão do compartilhamento previsto nos arts. 10 e 11 da Política de Inovação.

IV. Transferência de tecnologia e licenciamento:

a) Analisar e emitir parecer sobre os ganhos econômicos auferidos decorrentes de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

V. Gestão de projetos e acordos de parcerias:

a) Participar da elaboração de documento visando a celebração de acordos de transferência de tecnologia e de licenciamento.

b) Analisar e emitir parecer sobre acordos de parceria para a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica, tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo com instituições públicas e privadas.

c) Analisar e emitir parecer sobre negociação de acordos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso de exploração de criação desenvolvida pela Bahiafarma isoladamente ou por meio de parcerias.

d) Emitir e submeter o Termo de Abertura de Projeto – TAP para parcerias aprovadas pela Diretoria Executiva da Bahiafarma conforme escopo da alínea “b”.

e) Analisar e emitir parecer quanto ao afastamento de pesquisador público da Bahiafarma para prestação de colaboração junto a outro Instituto de Ciência e Tecnologia – ICT.

VI. Cessão de Direitos e Acompanhamentos do Inventor Independente:

a) Avaliar e emitir parecer sobre solicitação de inventor independente sobre adoção de sua invenção, analisando a sua afinidade e interesse no seu desenvolvimento.

b) Apreciar e emitir parecer sobre cessão de direitos sobre a criação, a título não oneroso ou mediante remuneração firmada em documento próprio, conforme manifestação expressa e motivada, para que o respectivo criador os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade.

c) Emitir e submeter o TAP à Diretoria Geral no caso de avaliação positiva de adoção de invenção de inventor independente.

d) Dar conhecimento ao inventor independente de todas as etapas do projeto, sempre que solicitado, quando este tiver invenção adotada.

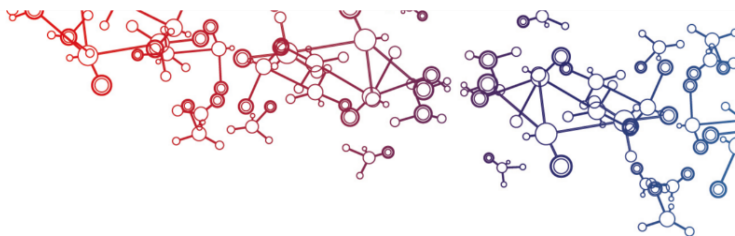
VII. Proteção de Resultados de Pesquisa:

a) Analisar e emitir parecer sobre a possibilidade e conveniência em proceder com a proteção dos resultados de pesquisa no âmbito de ICT, seja ele um pesquisador interno ou externo, com ou sem vínculo com a Bahiafarma.

b) Providenciar termo de sigilo para assinatura pelos participantes de pesquisa interna ou externa, prévia à apresentação das informações.

Parágrafo Primeiro. Quanto às informações tecnológicas, compete ao NIT:

I. identificar consultores técnicos, internos ou externos à Bahiafarma, para emitir parecerese subsidiar



ações de informação tecnológica em andamento no NIT;

- II. receber demandas científicas e tecnológicas com potencial de apresentar soluções inovadoras e analisá-las quanto ao interesse e pertinência aos objetivos da Bahiafarma;
- III. promover ações educativas para a comunidade da Bahiafarma e de sua área de inserção para a realização de prospecção de novos projetos e atividades afins;
- III. avaliar a viabilidade técnica dos pedidos de proteção das invenções geradas no âmbito da Bahiafarma;
- IV. manter informados os pesquisadores e as instituições parceiras a respeito das tecnologias, de interesse da Bahiafarma, depositadas em bancos de patentes.

Parágrafo Segundo. Quanto à propriedade intelectual, compete ao NIT:

- I. promover a adequada proteção das invenções geradas no âmbito da Bahiafarma e/ ou de parcerias com outras instituições ou pesquisadores, incentivando a proteção das invenções passíveis de proteção;
- II. opinar quanto à conveniência de divulgação ou proteção das invenções geradas no âmbito da Bahiafarma;
- III. identificar e indicar o tipo mais adequado de proteção das invenções geradas no âmbito da Bahiafarma ou com parceiros, e ainda, de sua área de inserção;
- IV. orientar os inventores quanto aos trâmites necessários à elaboração dos pedidos de proteção das invenções;
- V. promover ações educativas para a comunidade da Bahiafarma e de sua área de inserção para a realização de buscas de anterioridade em bancos de patentes;
- VI. orientar e estimular o uso de informações tecnológicas protegidas para subsidiar invenções no âmbito da Bahiafarma;
- VII. identificar consultores técnicos, internos ou externos à Bahiafarma, para emitir pareceres em processos de propriedade intelectual em andamento no NIT;
- VIII. promover ações educativas e de formação de conhecimento sobre a proteção das pesquisas realizadas no âmbito da Bahiafarma.
- IX. assessorar os pesquisadores da Bahiafarma na negociação das licenças para a exploração das invenções.
- X. analisar, quanto à viabilidade econômica, os pedidos de proteção das invenções.

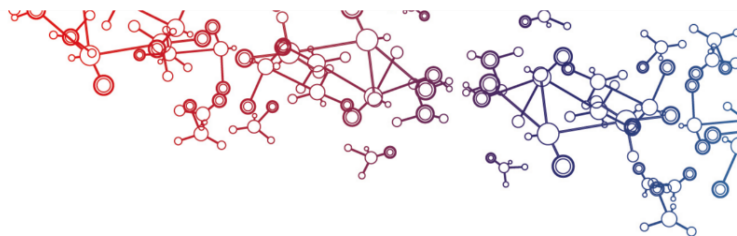
Parágrafo Terceiro. Quanto aos acordos de transferência de tecnologia, compete ao NIT:

- I. Acompanhar e emitir parecer acerca de solicitações encaminhadas pelos comitês pertinentes às parcerias.
- II. prover suporte técnico adequado para elaborar acordos, convênios e contratos de transferência de tecnologia entre a Bahiafarma e instituições públicas e privadas.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O NIT será constituído por:



- I. dois representantes da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento;
- II. dois representantes da Diretoria de Qualidade;
- III. dois representantes da Diretoria de Operações;
- IV. dois representantes da Diretoria Geral.

Parágrafo Primeiro. Os membros do NIT serão nomeados pela Diretoria Geral, por meio de ato administrativo, com mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução, caso haja interesse expresso da Administração.

Parágrafo Segundo. Caberá a Diretoria Geral alterar a constituição do NIT, com a anuência da Diretoria Executiva, podendo remanejar e substituir os funcionários indicados que o compõe, objetivando as estratégias de atuação da Bahiafarma.

Parágrafo Terceiro. O ingresso do novo integrante em substituição, cumprirá o período de mandato restante do membro que foi substituído.

Art. 4º O NIT, sempre que necessário, poderá requerer a participação de técnicos para dar suporte em assuntos específicos à exemplo de transferência de tecnologia, informações tecnológicas, assuntos regulatórios e propriedade intelectual.

Parágrafo único. O NIT poderá ser assessorado por consultores *ad hoc* internos ou externos, que emitirão seus pareceres que estarão sob sigilo e confidencialidade de todas as informações a que tiveram acesso por meio dos respectivos processos.

Art. 5º A Coordenação Geral do NIT será exercida pela Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento e um vice-coordenador que será escolhido entre os demais membros.

Art. 6º O NIT contará com um colaborador da Bahiafarma, não membro do NIT, que auxiliará a Coordenação do NIT, exercendo, sem exclusividade, as atividades inerentes à Secretaria do NIT.

Art. 7º As decisões ordinárias do NIT serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes.

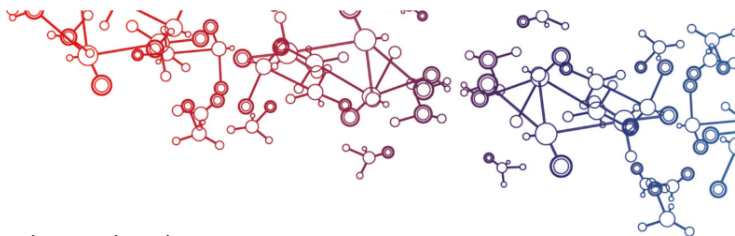
Art. 8º É vedado aos membros do NIT perceberem qualquer benefício ou vantagem financeira associada diretamente ao exercício das atividades no NIT.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º Ao Coordenador Geral do NIT compete:

- I. convocar e presidir as reuniões do NIT;



- II. zelar pela adequada execução das diversas demandas do NIT;
- III. fazer cumprir as deliberações do NIT;
- IV. manter a articulação entre o NIT e os setores da Bahiafarma necessários para o desenvolvimento de suas atribuições;
- V. encaminhar, a quem couber, os assuntos que requeiram a ação das diretorias específicas da Bahiafarma;
- VI. zelar pela preservação do patrimônio da Bahiafarma destinado ao uso do NIT;
- VII. assegurar a fiel observância a este Regimento e dos atos relacionadas à proteção da propriedade intelectual no âmbito da Bahiafarma;
- VIII. desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, determinadas na legislação vigente ou pelo Estatuto da Bahiafarma, na esfera de sua competência;
- IX. representar o NIT sempre que se fizer necessário.

Art. 10. Ao Vice-Coordenador compete substituir o Coordenador Geral quando da sua ausência, obedecendo ao disposto no Art. 9º.

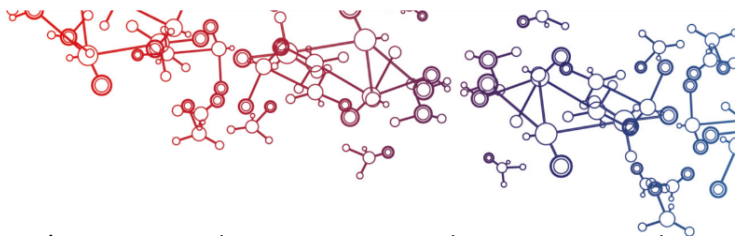
Art. 11. À Secretaria compete:

- I. redigir os documentos administrativos e encaminhá-los para assinatura e/ ou aprovação do NIT, quando solicitado pelo Coordenador Geral;
- II. providenciar a atualização de arquivos administrativos e legislativos de interesse do NIT;
- III. zelar pela conservação e guarda dos materiais e equipamentos do NIT;
- IV. providenciar o suprimento de materiais necessários às atividades do NIT;
- V. realizar a triagem de toda a documentação que passa pelo NIT e providenciar a sua distribuição aos membros do NIT, quando solicitado pelo Coordenador Geral;
- VI. assessorar o Coordenador Geral em seus despachos, reuniões e envios de correspondências;
- VII. organizar a agenda do NIT e convocar reuniões, quando solicitado pelo Coordenador Geral;
- VIII. auxiliar a Coordenação Geral na elaboração dos relatórios de atividades do NIT;
- IX. exercer outras atividades pertinentes ao serviço.

Art. 12. O NIT se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando se fizer necessário, por convocação da Coordenação Geral.

Parágrafo Primeiro. As convocações ordinárias serão feitas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de comunicação interna e/ou meio eletrônico.

Parágrafo Segundo. O NIT funcionará com a maioria simples de seus membros.



Art. 13. A presença nas reuniões do NIT é obrigatória para todos os seus membros, em caso de necessidade de ausência, esta deverá ser devidamente justificada por meio de correspondência eletrônica à Secretaria do NIT.

Art. 14. Ocorrendo empate nas deliberações, o Coordenador Geral exercerá o voto de qualidade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Acordos, contratos e convênios que envolvam inovações tecnológicas e propriedade intelectual a serem firmados entre a Bahiafarma e instituições públicas e/ ou privadas, incluindo as fundações de apoio, serão analisados pelo NIT.

Art. 16. Será obrigatória a assinatura prévia de Termo de Sigilo e Confidencialidade - TSC por todos os envolvidos em projetos inovadores de desenvolvimento científico, tecnológico e/ou extensão.

Art. 17. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo NIT, ouvida a Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento e Diretoria Geral da Bahiafarma.

Art. 18. Este Regimento entrará em vigor no primeiro dia útil após a data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Simões Filho - BA, de de 2024.

Ceuci de Lima Xavier Nunes
Diretora Presidente